



TC 020.637/2004-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura e outros.

Proposta: comunicação de decisão judicial e prosseguir com Cbex.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial da Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, instaurada por determinação contida na Decisão 53412002-Plenário-TCU, prolatada em 15/05/2002, ao apreciar o TC 008.148/1999-0.

Das falhas apontadas pelo Scbex

2. Em atenção ao formulário do Scbex (peça 288), verificou-se que o Ofício 1071/2016-TCU-Secex-MA (peça 226) de notificação do Acórdão 1683/2015-TCU-Plenário, endereçado à representante legal do Sr. Wellington Manoel da Silva Moura, advogada Sra. Thaynara Santos Fernandes, foi encaminhado a endereço diferente do indicado na procuração de peça 40 (único endereço encontrado nos autos da advogada, considerando que na pesquisa ao Cadastro Nacional de Advogados, peça 280, não há informação de endereço). Assim, embora o expediente tenha sido recebido (peça 238), a notificação é inválida, devendo ser refeita.

3. Ocorre que, em razão de decisão judicial prolatada no âmbito do processo nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em sede de agravo de instrumento que tramita no Tribunal Regional Federal da Primeira Região (processo original 0026738- 56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), tratada nestes autos no **despacho de peça 267**, os acórdãos destes autos estão **suspensos em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**. Nesse sentido, eventual renotificação do responsável somente poderá ocorrer depois da decisão de mérito do mencionado processo judicial.

4. Verificou-se, ainda em atenção ao formulário do Scbex, que o Ofício 1063/2016-TCU-Secex-MA (peça 202) de notificação do Acórdão 1683/2015-TCU-Plenário, endereçado ao representante legal do Sr. Francisco de Assis Sousa, o advogado Eriko José Domingos da Silva Ribeiro, foi encaminhado a endereço diferente do indicado na procuração (peça 6, p. 27). **No entanto**, o endereço para o qual foi enviado o ofício 1063/2016 **é o atual endereço do advogado**, cf. pesquisa no site do Cadastro Nacional de Advogados (peça 279). Assim, entende-se justificado o endereço e válida a notificação, devendo ser juntadas aos processos de Cbex a consulta de peça 279.

Da decisão judicial em favor de Eliseu Barroso de Carvalho Moura

5. Em memorando juntado nestes autos como **peça 276**, a D. Conjur encaminha expediente, para adoção de providências por parte desta Secex-MA, notadamente quanto a **comunicações a quem de direito**, relacionado à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento



0070950.10.2016.4.01000, proposto por **Eliseu Barroso de Carvalho Moura**, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência, *“para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”*. A decisão judicial (peça 275) suspende, **somente em relação ao responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura**, os efeitos de acórdãos condenatórios proferidos no âmbito de diversos processos que se originaram do TC 008.148/1999-6 – que tratou de auditoria no município de Pirapemas/MA – dentre eles o **Acórdãos TCU 2088/2010-Plenário e o Acórdão TCU 2487/2013-Plenário**, prolatados nestes autos.

6. A decisão supramencionada alcança este TC 020.637/2004-3, em conformidade com o entendimento da Conjur, que questionada sobre a existência de incongruência entre o que foi pedido pelo autor e a parte dispositiva da decisão, orientou que *“somente devem ser suspensos os acórdãos ‘referentes ao agravante’, entendidos como sendo aqueles referidos pelo agravante em sua peça inicial e reproduzidos no primeiro parágrafo da decisão judicial”*, conforme mensagem juntada na peça 277.

ENCAMINHAMENTO

7. Dessa forma, em atendimento à solicitação da Consultoria Jurídica (peça 276), com as orientações de peça 277, **determino** a expedição de ofícios aos seguintes órgãos, informando-lhes acerca da decisão judicial que suspende os efeitos dos acórdãos do TCU mencionados no item 2 supra, em relação ao responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura, **anexando a cada ofício cópia dos documentos à peça 275** (decisão judicial):

- a. ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, para que tome ciência e informe ao órgão de controle interno respectivo acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento n. 0070950.10.2016.4.01000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0025412-61.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), que suspendeu os efeitos do Acórdão TCU 2088/2010-Plenário e Acórdão TCU 2487/2013-Plenário (processo no TCU nº 020.637/2004-3), **tão somente em relação ao responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura**;
- b. à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, para conhecimento e providências que entender pertinentes acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento n. 0070950.10.2016.4.01000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0025412-61.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), que suspendeu os efeitos dos Acórdãos TCU 2088/2010-Plenário e o Acórdão TCU 2487/2013-Plenário (processo no TCU nº 020.637/2004-3), **tão somente em relação ao responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura**.

8. **Em correção** ao item 3, “a”, do despacho à **peça 267**, **determino** a expedição de ofício ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, para que tome ciência e informe ao órgão de controle interno respectivo acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), que suspendeu os efeitos do Acórdão TCU 2088/2010-Plenário (processo no TCU nº 020.637/2004-3), **tão somente em relação ao responsável**



Wellington Manoel da Silva, anexando a cada ofício cópia dos documentos à peça 263, p. 11-15 (decisão judicial).

9. Sem prejuízo das medidas indicadas no item anterior, determino que, após a expedição das mencionadas comunicações, tenha este processo o seguinte encaminhamento:

a) sejam finalizadas as montagens de todas as CBEX constituídas em decorrência da expedição do Atestado de Trânsito em Julgado (peça 265), devendo-se observar, **além do indicado no despacho de peça 267**, o que se segue:

a.1) **na CBEX autuada relativa ao débito solidário**, que conste da documentação respectiva cópia da decisão judicial (peça 275) que suspende os efeitos do Acórdão 2088/2010-Plenário somente em relação ao responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura, **destacando-se essa condição no despacho de encaminhamento ao MP/TCU a ser inserido nos autos;**

a.2) **na CBEX autuada relativa à multa individual** imputada ao responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura, que conste da documentação respectiva cópia da decisão judicial (peça 275) que suspende os efeitos do Acórdão 2088/2010-Plenário somente em relação ao mesmo, **destacando-se essa condição no despacho de encaminhamento ao MP/TCU a ser inserido nos autos;**

a.3) **nas CBEX autuadas relativas aos outros responsáveis no processo**, incluindo aquelas referentes ao responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura, faça-se a finalização da respectiva montagem e posterior encaminhamento das mesmas ao SCBEX.

a.4) **nas CBEX autuadas relativas ao Sr. Wellington Manoel da Silva Moura**, no despacho de encaminhamento ao Scbex, informe-se da pendência em relação à notificação mencionada nos itens 2 e 3 acima.

10. Posteriormente às ações previstas no item 4 e 5 deste despacho, **determino** o envio dos autos à Assessoria da Secex/MA, para verificação e acompanhamento, por intermédio da Consultoria Jurídica deste Tribunal, da decisão de mérito do Agravo de Instrumento n. 0070950.10.2016.4.01000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0025412-61.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), para providências em relação ao Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura.

SECEX/MA, 16/5/2017.

(assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

Assistente Administrativo

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)